A C Ó R D Ã O

TC-017348.989.17-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Organização Social Beneficiária: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de São Caetano do Sul.

Responsáveis: José Auricchio Júnior (Prefeito), Regina Maura Zetone Grespan (Secretária Municipal), Roberto Gomes Nogueira e Marcos Idagawa (Diretores da FIDI).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R$11.992.042,35.

Advogados: João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 18/02/25.

TC-012503.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Organização Social Beneficiária: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de São Caetano do Sul.

Responsáveis: José Auricchio Júnior (Prefeito), Roberto Gomes Nogueira e Marcos Idagawa (Diretores da FIDI).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R$10.320.102,12.

Advogados: João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), Rafael de Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 18/02/25.

TC-012056.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Organização Social Beneficiária: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de São Caetano do Sul.

Responsáveis: José Auricchio Junior (Prefeito), Roberto Luiz Vidoski (Vice-Prefeito), Regina Maura Zetone Grespan (Secretária Municipal), Adriana Berringer Stephan (Diretora Municipal), Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI) e Marcos Idagawa (Diretor Adjunto da FIDI).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R$10.495.009,72.

Advogados: João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), Rafael de Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 18/02/25.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Organização Social Beneficiária: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de São Caetano do Sul.

Responsáveis: José Auricchio Junior (Prefeito), Regina Maura Zetone Grespan (Secretária Municipal), Eclerson Pio Mielo (Presidente da Câmara Municipal), Adriana Berringer Stephan (Diretora Municipal), Eliana Peluso Arroyo Rstom (Coordenadora Municipal), Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI) e Marcos Idagawa (Diretor Adjunto da FIDI).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R$10.355.184,15.

Advogados: João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Fabiane Verones Vigilio (OAB/SP nº 292.399), Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Rafael de Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 18/02/25.

EMENTA: REPASSES AO TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÕES DE CONTAS. GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. DESCUMPRIMENTO DAS METAS AJUSTADAS. DESCOMPASSO ENTRE OS VALORES PREVISTOS E EFETIVAMENTE REPASSADOS. DESPESAS INDEVIDAS. AUSÊNCIA DE FIDEDIGNADADE DOS PARECERES CONCLUSIVOS DE 2017 E 2018 APRESENTADOS. IRREGULARIDADE. ALERTAS. RESSARCIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho,

Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu-se pela irregularidade das prestações de contas de 2017, 2018, 2019 e 2020 do Contrato de Gestão nº 200/2015, de 04/09/2015, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993, além dos alertas constantes do corpo do aludido voto.

Determinou, outrossim, que a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico - FIDI promova a restituição do montante de R$ 225.818,19 (duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e dezoito reais e dezenove centavos), referente à soma das despesas indevidas consignadas neste voto, relacionadas à prestação de contas de 2017, no valor de R$ 70.713,12 (setenta mil, setecentos e treze reais e doze centavos), à prestação de contas de 2018, no montante R$ 44.465,41 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos), à prestação de contas de 2019, no total de R$ 68.463.28 (sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos), e à prestação de contas de 2020, no valor de R$ 42.176,38 (quarenta e dois mil, cento e setenta e seis reais e trinta e oito centavos), devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento aos cofres públicos, ficando a Entidade suspensa de novos recebimentos até sua regularização perante esta Corte de Contas, em conformidade com o artigo103 da Lei Complementar nº 709/1993.

Determinou, por fim, após transitando em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 20 de maio de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E RELATOR